



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 153, DE 19 DE JUNHO DE 2026.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - Alerô, nos termos do art. 65, *caput*, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 2.821.561,08, em favor da unidade orçamentária Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FRH.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia, para o exercício de 2026.

Nobres Parlamentares, a presente solicitação de suplementação orçamentária por superávit financeiro tem por objetivo assegurar a continuidade, o fortalecimento e aprimoramento das ações de recursos hídricos desenvolvidas pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - Sedam, no âmbito do estado de Rondônia, diante do aumento das demandas relacionadas à regulação, ao monitoramento, ao controle e ao gerenciamento integrado dos recursos hídricos estaduais. Nesse contexto, os referidos recursos serão destinados ao fortalecimento da estrutura técnica, operacional e laboratorial necessária à execução de atividades estratégicas e essenciais voltadas à implementação da Política Estadual de Recursos Hídricos, abrangendo ações voltadas à análise e emissão de outorgas de uso da água, ao monitoramento de barragens e eventos críticos, ao acompanhamento de usuários cadastrados, à realização de análises de qualidade da água, ao apoio aos Comitês de Bacia Hidrográfica, à promoção de capacitações técnicas e ao desenvolvimento de iniciativas direcionadas à conservação da água e do solo. Tais medidas visam ao aprimoramento da governança hídrica e da gestão sustentável dos recursos hídricos no Estado, conforme disposto no Ofício nº 4861/2026/SEDAM-CPO, de 28 de maio de 2026.

Outrossim, com base nos dados apresentados, informo que o referido crédito adicional suplementar será distribuído conforme segue:

- R\$ 333.365,23 (trezentos e trinta e três mil trezentos e sessenta e cinco reais e vinte e três centavos) destinado à execução do Programa de Estímulo à Divulgação de Dados de Qualidade de Água - Qualiágua (Convênios) - com a finalidade de adquirir material de consumo, tais como reagentes;

- R\$ 1.850.759,19 (um milhão oitocentos e cinquenta mil setecentos e cinquenta e nove reais e dezenove centavos) - Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas - Progestão III (Convênios) - com finalidade de transferir recursos financeiros da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA à Entidade estadual, no âmbito do Progestão, na forma de pagamento pelo alcance de metas de gerenciamento de recursos hídricos, mediante o cumprimento de metas de cooperação federativa, de gerenciamento dos recursos hídricos em âmbito estadual e de investimentos estaduais, conforme estabelecidos no Termo de Contrato nº 028/2023/ANA; e

- R\$ 637.436,66 (seiscentos e trinta e sete mil quatrocentos e trinta e seis reais e seis centavos) - Fundo Estadual de Recursos Hídricos, com a finalidade da implantação de 15 (quinze) Plataformas Automáticas de Coleta de Dados - PCDs, as quais serão utilizadas para o monitoramento hidrometeorológico, o apoio à rede federal de monitoramento, a emissão de alertas de eventos críticos e o

suporte à elaboração de estudos relacionados à disponibilidade hídrica, à segurança hídrica e à eficiência do uso da água nos diversos setores usuários, bem como aquisição de passagens aéreas e diárias civis.

Diante do exposto, a medida assegura a continuidade das ações institucionais da unidade gestora, proporcionando as condições necessárias ao fortalecimento da capacidade técnica, operacional e administrativa da Secretaria, bem como à regular execução das despesas programadas para o exercício de 2026. Dessa forma, busca-se garantir a efetividade das políticas públicas relacionadas aos recursos hídricos, em consonância com os princípios da responsabilidade fiscal, da eficiência administrativa e do equilíbrio das contas públicas.

Assim sendo, busco o apoio dessa respeitável Casa de Leis à aprovação da presente iniciativa legislativa, consoante os mandamentos legais dispostos no art. 43, § 1º, inciso I e § 2º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual para o presente exercício até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 19/06/2026, às 13:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **73491648** e o código CRC **56EC236F**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.001946/2026-33

SEI nº 73491648



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 19 DE JUNHO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 2.821.561,08, em favor da unidade orçamentária Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FRH.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 2.821.561,08 (dois milhões oitocentos e vinte e um mil quinhentos e sessenta e um reais e oito centavos), em favor da unidade orçamentária Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FRH, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício, a serem alocadas conforme Anexo Único.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no *caput* é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2025, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - FRH			2.821.561,08
18.012.18.541.2080.2399	PROTEGER, MONITORAR E CONTROLAR OS RECURSOS HÍDRICOS	339030	2.700.0	333.365,23
		449052	2.700.0	1.850.759,19
		449052	2.759.0	381.672,98
		339033	2.759.0	80.000,00

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
		339014	2.759.0	175.763,68
TOTAL				R\$ 2.821.561,08



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 19/06/2026, às 13:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **73491722** e o código CRC **B04BF93A**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.001946/2026-33

SEI nº 73491722